

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano III - Edição Ordinária n.º 220 – 12 de fevereiro de 2015 - Pg. 1 de 3



CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

Fernando Nere
Prefeito Municipal

CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

Fernando Nere
Prefeito Municipal

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico:
www.diariooficialdomunicipio.com.br

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico:
www.diariooficialdomunicipio.com.br



Assinatura Digital ICP-Brasil A3

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano III - Edição Ordinária n.º 220 – 12 de fevereiro de 2015 - Pg. 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103
CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.



DECRETO Nº. 150/2015, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a homologação é ato administrativo em que a autoridade competente declara encerrado o procedimento instaurado para a realização do Concurso Público;

Considerando que todas as fases do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Candéal/BA, foram executadas regularmente, em consonância com os Princípios da Administração Pública;

Considerando que a Homologação do Certame, por ser de publicação obrigatória, é necessária para a preservação da segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos na estrutura da prefeitura Municipal de Candéal - Bahia, os temos do Edital nº 01/2014, para provimento dos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Guarda Municipal, Motorista, Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Públicos, Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Professor Fundamental I, Professor de Matemática, Professor de Ciências/Biologia, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de Inglês, Professor de Espanhol, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Biólogo, Biomédico, Médico Veterinário, Farmacêutico, Educador Físico e Fonoaudiólogo.

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano III - Edição Ordinária n.º 220 – 12 de fevereiro de 2015 - Pg. 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103
CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.



Art. 3º - A Prefeitura adotara as providências para a convocação e posse dos aprovados, observados, em primeiro lugar, a necessidade e a conveniência da administração pública municipal.

§ A convocação será feita através de correspondência enviada e publicada na internet através do site www.diariodomunicipio.com.br, contendo o prazo e o local de apresentação;

§ Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no edital de convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão de seu direito de nomeação e posse no cargo público em que foi classificado;

§ Os candidatos ao cargo público objeto desse concurso que, aprovado e convocado, não comparecer, apresentando toda documentação necessária à posse, ou ainda, não requerer expressamente o seu deslocamento para o final da relação dos candidatos, perderá o seu direito à sua classificação e implicará o reconhecimento de sua desistência pela vaga.

Art. 5º - As convocações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, conforme publicação no mural da sede da Prefeitura Municipal de Candéal, e na internet através do site www.diariodomunicipio.com.br.

Os candidatos aprovados são os constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candéal, 11 de Fevereiro de 2015.


FERNANDO NERE
Prefeito Municipal